



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 99 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL

DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N°

81

DATA: 30/09/21

HORA: 09:18

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III, no §1º, do artigo 361, da Lei nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 361. omissis

(...)

§1º - omissis

(...)

III – Médias - aquelas que não se classificam como leves ou graves.”

Art. 2º Fica incluído o “Anexo I - Valores de Multas”, na Lei nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I – VALORES DE MULTAS

INFRAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO *		
	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Construir ou fazer funcionar estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos, aditivos para alimentos e outros produtos que interessam à Saúde Pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes	30	60	100
Extrair, produzir, fabricar, transformar, manipular, vender, fracionar, embalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, aditivos para alimentos, embalagens e utensílios e outras que interessem à Saúde Pública, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes	45	70	100
Fazer propaganda de produtos alimentícios e outros que interessam à Saúde Pública, contrariando a legislação sanitária e/ou Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária	10	50	100
Deixar, aqueles que tiverem o dever legal de notificar doenças ou zoonoses transmissíveis ao homem, de acordo com o disposto nas normas legais e/ou regulamentos vigentes, de fazê-lo	10	70	100
Impedir, dificultar, deixar executar, opor-se a execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação para a população	30	50	100



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

INFRAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO *		
	LEVE	MÉDIA	GRAVE
Opor-se à exigência de provas imunológicas à sua execução pelas autoridades sanitárias	20	45	100
Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções	50	80	100
Rotular alimentos e produtos alimentícios e quaisquer outros que interessem a Saúde Pública, contrariando as normas legais regulamentares	10	0	100
Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos ao controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos. objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente	45	70	100
Expor à venda ou comercializar alimentos e outros produtos que interessem à Saúde Pública, cujo prazo tenha expirado	40	70	100
Expor à venda ou comercializar alimentos e outros produtos que interessem à Saúde Pública, que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição ou vendas de alimentos, matéria - prima alimentar, alimento "in natura", aditivos outros que interessem à Saúde Pública, sem portar carteira de saúde regularizada	30	60	100
Expor ao consumo ou vender alimentos e quaisquer outros produtos que interessem à Saúde Pública, bem como as respectivas matérias-primas, que tenham sido fraudadas, falsificadas ou adulteradas	40	70	100
Reaproveitamento de vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes	10	50	100
Transgredir outras normas legais e regulamentos destinados à proteção da saúde	30	60	100
Qualquer outra infração sanitária para a qual não existia multa especificamente fixada neste título	30	60	100

* VALOR EM UPM

”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Código Sanitário Municipal o Anexo I – Valores de Multas, conforme previsto em seu Art. 403.

Muito embora textualmente citado no artigo supracitado e, tendo suas balizas de referência numerária delineadas no inciso II do Art. 361 (de 10 a 100 UPM), o Código Sanitário Municipal não dispõe de tabela de multas, instrumento de referência necessário para a correta aplicação da penalidade administrativa pela Autoridade Sanitária aos infratores.

Com a presente proposta legislativa, ao instituir a tabela no Anexo I, o Município de Muriaé cumpre as determinações do diploma sanitário, preservando a equidade na aplicação da lei em sua natureza sancionatória, além de resguardar correta dosimetria, que garante o atingimento da norma de forma razoável e proporcional a infração cometida, atingindo por fim seus objetivos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal